



Intime-se a IMPETRANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pelo Estado do Ceará às fls. 522/527, noticiando o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se. Exp. Necessários URGENTES. Fortaleza, 22 de junho de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0630313-81.2022.8.06.0000 - Cumprimento de sentença.** Requerente: José Ilton Lima Moreira. Advogado: Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE). Requerido: Comissão Organizadora Conc. Púb Outorga Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Ceará. Requerido: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES. Requerido: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Intimem-se os requeridos/executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da petição de p. 01/02 e juntem aos autos documentação comprobatória de cumprimento da decisão de p. 260/274, nos autos do Processo nº 0625380-70.2019.8.06.0000, sob pena de cominação de multa diária por dia de descumprimento. Fortaleza, 21 de junho de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0209092-07.2022.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Natanael Eduardo de Andrade Lima. Impetrante: Valdemiro Barbosa Lima Júnior. Advogado: Fillipe Freire de Melo (OAB: 34618/CE). Impetrado: Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Despacho: - Sendo assim e, em obediência aos termos dos artigos 7º e 12º da Lei nº 12.016/2009, determino que se adotem os seguintes procedimentos: I) Notifique-se a autoridade coatora, então impetrada, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via da exordial apresentada junto com as cópias dos documentos que a acompanham, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as devidas informações; II) Cientifique-se a Procuradoria Geral do Estado do Ceará, na pessoa do seu Procurador Geral, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito; Após retornem-me os autos conclusos. Fortaleza, 22 de junho de 2022. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0637378-98.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli. Advogado: Luiz Fernando Pereira de Oliveira (OAB: 22034/SC). Advogado: Rafael Piva Neves (OAB: 27850/SC). Impetrado: Procurador Geral do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, demonstrada a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade coatora, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, sem resolução do mérito, com fundamento o disposto no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas processuais nem honorários advocatícios. Intimem-se as partes. Ultimado in albis o lapso recursal, certifique-se e arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora no sistema. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 1**

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14/2022-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 13, do dia 02 de junho de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, DURVAL AIRES FILHO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram



secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao referendo do Colegiado, o pedido de afastamento para aperfeiçoamento profissional do Dr. Jorge Di Ciero Miranda, Juiz Titular da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza (CPA nº 8505568-84.2022.8.06.0001), fazendo a leitura do seu voto nos seguintes termos: *“No caso concreto, postula o magistrado, discente de curso de doutoramento em Direito Constitucional, ofertado pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), afastamento para aperfeiçoamento profissional, tendo em vista a proximidade do termo final para conclusão dos créditos. No curso do trâmite processual, verificou-se não incidir quaisquer das hipóteses previstas no ordenamento jurídico como fatores impeditivos do pedido de afastamento para conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito. O magistrado, Dr. Jorge Di Ciero Miranda, comprovou, igualmente, preencher todos os pressupostos positivos e negativos necessários ao deferimento do afastamento, de que são exemplos a vitaliciedade, a inexistência de processo administrativo disciplinar instaurado contra si, não retenção dos autos por período irrazoável de tempo, ausência de gozo do mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos e produtividade satisfatória. Em conclusão, considerando a harmonia entre a pretensão do magistrado e as normas que regulamentam o afastamento para conclusão de curso de pós-graduação, o meu entendimento é pelo deferimento do pedido apresentado, afastamento cujo termo final será o dia 31/07/2022”*. A Corte, por unanimidade, acolheu o pedido de afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional do referido magistrado. **1.2** – Logo depois, a Desembargadora Presidente também submeteu ao referendo do Colegiado, o pedido de afastamento para aperfeiçoamento profissional do Dr. Francisco Eduardo Fontenele Batista, Juiz de Direito Auxiliar das Varas da Fazenda Pública e Turma Recursal Fazendária (CPA nº 8505901-36.2022.8.06.0001), fazendo a leitura do seu voto nos seguintes termos: *“No caso concreto, postula o magistrado, discente de curso de mestrado profissional em Direito, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), afastamento para aperfeiçoamento profissional, tendo em vista a proximidade do termo final para conclusão dos créditos. No curso do trâmite processual, verificou-se não incidir quaisquer das hipóteses previstas no ordenamento jurídico como fatores impeditivos do pedido de afastamento para conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito. O magistrado comprovou, igualmente, preencher todos os pressupostos positivos e negativos necessários ao deferimento do afastamento, de que são exemplos a vitaliciedade, a inexistência de processo administrativo disciplinar instaurado contra si, não retenção dos autos por período irrazoável de tempo, ausência de gozo do mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos e produtividade satisfatória. Portanto, considerando a harmonia entre a pretensão do magistrado e as normas que regulamentam o afastamento para conclusão de curso de pós-graduação, deferiu-se o pedido apresentado, afastamento cujo termo final será o dia 18/07/2022”*. A Corte, por unanimidade, acolheu o pedido de afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional, nos termos do pedido do Dr. Francisco Eduardo Fontenele Batista. **1.3 - PROMOÇÕES – ENTRÂNCIA FINAL: 1.3.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 59/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 04/03/2022. Candidatos inscritos:** Juíza de Direito Juliana Porto Sales, Titular da Vara Única Criminal de Itapajé; Juíza de Direito Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Titular da 1ª Vara Cível de Maranguape; Juiz de Direito Fábio Rodrigues Sousa, Titular do Juizado Auxiliar de Aracati e Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa, Titular da 1ª Vara Cível de Morada Nova. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo os candidatos obtido as seguintes pontuações: Juíza de Direito Juliana Porto Sales, obteve 92,62 pontos; Juíza de Direito Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, obteve 94,88 pontos; Juiz de Direito Fábio Rodrigues Sousa, obteve 92,31 pontos e Marcelo Durval Sobral Feitosa, obteve 92,12 pontos. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Titular da 1ª Vara Cível de Maranguape que obteve 94,88 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. **Em anexo a votação. 1.3.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 22/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 27/01/2022. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Ana Claudia Gomes de Melo, Titular da 2ª Vara de São Gonçalo do Amarante. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Ana Claudia Gomes de Melo, Titular da 2ª Vara de São Gonçalo do Amarante, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. **1.3.3 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 59/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 04/03/2022. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Marcos Aurélio Marques Nogueira, Titular da 2ª Vara Cível de Crateús. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido 94,27 pontos. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Marcos Aurélio Marques Nogueira, Titular da 2ª Vara Cível de Crateús que obteve 94,27 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. **Em anexo a votação. 1.3.4 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 17ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 10/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 17/01/2022. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo, Titular da 1ª Vara Cível de Limoeiro do Norte. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo, Titular da 1ª Vara Cível de Limoeiro do Norte, para o cargo de Juiz de Direito da 17ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza. **1.4 - REMOÇÃO ENTRÂNCIA FINAL: REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 67/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 16/03/2022. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Ricardo de Araújo Barreto, Titular do 1º Juizado Auxiliar de Maracanaú. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido 94,88 pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Ricardo de Araújo Barreto, Titular do 1º Juizado Auxiliar de Maracanaú, que obteve 94,88 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. **Em anexo a votação. 1.5 - PROMOÇÃO – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO – CRITÉRIO MERECEMENTO – EDITAL Nº 63/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 08/03/2022. Candidatos inscritos:** Juíza Substituta Larissa Afonso Mayer, Titular da Vara Única de Bela Cruz e Juiz Substituto João Gabriel Amanso da Conceição, Titular da Vara Única de Santana do Acaraú. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada



pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo os candidatos obtido as seguintes pontuações: Juíza Substituta Larissa Affonso Mayer, Titular da Vara Única de Bela Cruz que obteve 62,54 pontos e Juiz Substituto João Gabriel Amanso da Conceição, Titular da Vara Única de Santana do Acaraú que obteve 54,85 pontos. O Tribunal promoveu a Juíza Substituta Larissa Affonso Mayer, Titular da Vara Única de Bela Cruz que obteve 62,54 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Benedito. **Em anexo a votação. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0033336-33.2012.8.06.0001/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado PB CONSTRUÇÕES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624806-76.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL FELIPE AVELINO OLIVEIRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do impetrante, Dr. Iury Alves Leal (OAB: 37.707/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conceder a segurança confirmando a liminar e, em ato contínuo, julgou o Agravo Interno prejudicado, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022). Em seguida, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.3 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0002518-86.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ e OUTROS – Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o Incidente, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.241/07 e art. 19, do parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, ambas de Maracanaú, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000486-94.2017.8.06.0147/50001**, em que é agravante ROQUEM MOREIRA DO NASCIMENTO e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002157-84.2018.8.06.0029/50001**, em que é agravante ROZIER AVELINO DE ARAÚJO e agravado o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001398-80.2007.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO DORGINEI DA COSTA RODRIGUES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001398-80.2007.8.06.0167/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO DORGINEI DA COSTA RODRIGUES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008826-22.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante JOSÉ MENDES FILHO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008972-63.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA FERNANDES OLIVEIRA e agravado o BANCO BMG S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008834-96.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante JOSÉ MIGUEL DA SILVA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008324-83.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA SOARES DA SILVA e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009711-36.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante FRANCISCO SEVERINO NETO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009551-11.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante ANDRÉ PEREIRA LEITE e agravado o BANCO BMG S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009648-11.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA ALVES MOREIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009160-56.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante TERESINHA DE JESUS RAMOS e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009342-42.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante TERESINHA MARQUES NOGUEIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003568-39.2018.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado JOSÉ EVANDRO MARQUES PAIVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008577-71.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante MARIA SOARES DA SILVEIRA e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do



Relator. **2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0009170-03.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante ANTÔNIO ARAÚJO GUEDES e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0009629-05.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante CLARA QUIRINA DA SILVA JOTA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0009229-88.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante ANTÔNIA ALVES DAS FLORES e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008620-08.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante ANTÔNIA ALVES PEREIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0124049-44.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED e agravada FRANCISCA AGUIAR RAMOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0167495-05.2015.8.06.0001/50003**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado PB CONSTRUÇÕES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0914295-84.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ MOACIR DE ANDRADE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0115925-09.2017.8.06.0001/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ADEL COCO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0153228-57.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ ROBERTO RODRIGUES NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0407866-03.2010.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MUNICÍPIO DE GRANJEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006068-21.2016.8.06.0144/50001**, em que são agravantes MARIA LUCILENE DE ANDRADE BRASIL e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0047521-84.2017.8.06.0071/50001**, em que é agravante ERIVERTON GOMES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001895-66.2017.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravado JOSÉ MANOEL GOMES DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0633333-51.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RAUL BATISTA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0020962-34.2017.8.06.0025/50001**, em que é agravante W. G. DOS S. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0635720-39.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO ALVES DA COSTA NETO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0636839-35.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados ANTÔNIO MARCOS BOMFIM LIMA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0637766-98.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVEDO NETO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0637769-53.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PAULO DIRCEU BONFIM VIEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0783653-23.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante LUCAS RIBEIRO ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0010622-03.2015.8.06.0154/50002**, em que é agravante JOSÉ PINHO COSTA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0623622-85.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOAQUIM ARAÚJO NETO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do



voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624557-28.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003832-61.2019.8.06.0057/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PARAMOTI e agravado JOSÉ REGINALDO ARAÚJO GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000360-11.2019.8.06.0200/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MILHÃ e agravadas NORMA MARIA PAIVA FERREIRA e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0274971-29.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO LUANDERSON LINHARES DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.45 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636706-56.2021.8.06.0000**, em que é impetrante OLÍVIO GOMES PEREIRA FILHO e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.46 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0627981-78.2021.8.06.0000**, em que é impetrante APEOC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **2.47 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001504-09.2017.8.06.0000**, em que é recorrente PAULO HENRIQUE BATISTA AMORIM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620051-72.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SAMUEL GERÔNIMO DA COSTA – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620532-35.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SILVIO HEMERSON CASTRO FEITOSA – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **EXTRA-PAUTA: 2.50 - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625440-43.2019.8.06.0000**, em que é impetrante THIAGO BEZERRA TRIBÓRIO DA SILVA, paciente JOSÉ ARMANDO DE CASTRO e impetrada a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto do relator. **2.51 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0634000-71.2019.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e ré a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, referendou a medida liminar requestada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para suspender até o final do julgamento da ação, os efeitos do art. 1º da Lei Estadual de nº 16.197, de 18 de janeiro de 2017, em específico no que concerne à expressão “situadas no Estado do Ceará”, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628642-33.2016.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOAQUIM FEITOSA DOS SANTOS – Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.2 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000228-06.2018.8.06.0000**, em que é notificante JOSÉ RAUL MENDES FILHO, remetente o DELEGADO DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS e investigados F. DE S. V. - J. DE D. DA C. DE M..e OUTROS - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500151-14.2021.8.06.0090**, em que é recorrente FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JÚNIOR e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4 - RETIRADOS DE PAUTA: O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000946-91.2004.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO WASHINGTON SALES DE ARAÚJO e impetrados o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0269879-36.2021.8.06.0001**, em que é impetrante CHARLIANE LINO CARDOSO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0263586-84.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante GROWTH SUPPLEMENTS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **6 - DIVERSOS: 6.1 - VOTOS DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propor Voto de Parabéns pelo centenário de nascimento do Dr. DURVAL AIRES DE MENEZES, pai do eminente Desembargador DURVAL AIRES FILHO, lembrou a todos que o referido jornalista seria homenageado, nesta data, às 19hs, na Associação Cearense de Imprensa – ACI, e que a Presidência seria representado pelo eminente Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **6.2 - Pontuou**, por fim, que, em face do feriado do dia de Corpus Christi, a ocorrer no próximo dia 16 do mês corrente, não haverá sessão, e que a posse da eminente Procuradora de Justiça, Dra. VANJA FONTENELE PONTES, como nova Desembargadora da Corte, ocorrerá na véspera do mencionado feriado, dia 15 de junho, às 16hs, na Escola Superior da Magistratura Cearense – ESMEC, ocasião em que convidou a todos para se fazerem presentes. Todos os Desembargadores ficaram cientes. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 09 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária



Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES VOTANTES																			
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	ABELARDO MORAES	EMANUEL LESTE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO DE ALENCAR	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANN	LIGIA ANDRADE	HERÁGLITO MIBRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANA RODRIGUES	RICARDO VIDAL	
CANDIDATOS(A) À PROMOÇÃO POR MÉRITO PARA A 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA SESSÃO DE 09/06/2022																								
JULIANA PORTO SALES	90,00	-	92,62	2	92,50			90,00	92,00	92,00		92,00	95,00	90,00	92,50	94,00		99,50	90,00	93,50	91,00	90,00		
DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA RAIOMÃO GILARINÉS	90,00	-	94,88	1	95,50			93,00	90,00	96,00		94,00	90,00	98,00	95,50	92,00		98,00	94,00	95,50	96,00	96,00		
FÁBIO RODRIGUES SOUSA	88,00	-	92,31	3	93,50			89,00	90,00	92,00		90,00	90,00	88,00	93,50	96,00		98,00	94,00	93,00	91,00	90,00		
MARCELO DURVAL SOBRAL FETOSA	87,00	-	92,12	4	93,50			88,50	90,00	93,00		90,00	90,00	87,00	93,50	98,00		98,00	90,00	92,00	91,00	90,00		

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
Colocação	Candidato	Total de Pontos
1	MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA	94,27

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
Colocação	Candidato	Total de Pontos
1	RICARDO DE ARAUJO BARRETO	94,88

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
Colocação	Candidato	Total de Pontos
1	LARISSA AFFONSO MAYER	62,54
2	JOÃO GABRIEL AMANSO DA CONCEIÇÃO	54,85

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0078/2022

Processo 0000809-76.2022.8.06.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução - RECLAMANTE: R.L.M.F.X. - RECLAMADO: F.J.L.X. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de RIZANGELA LYNE MENDES DE FREITAS XAVIER e FRANCISCO JOSE DE LIMA XAVIER. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: RIZANGELA LYNE MENDES DE FREITAS. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01850701552017200070421003835731, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000872-04.2022.8.06.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução - RECLAMANTE: J.L.P.A.F. - RECLAMADA: R.C.G.P.P. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JORGE LUIZ PRADO DE ARAUJO FILHO e REGINA CLAUDIA GARCIA PESSÔA PRADO. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: REGINA CLAUDIA GARCIA PESSÔA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paraipaba/CE, livro B-7, às folhas 82, sob o número de ordem 1381, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 15/17 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos.

Processo 0000948-28.2022.8.06.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução - RECLAMANTE: C.H.R.O. - RECLAMADA: N.M.A.S.R. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de CLAUDIO HENRIQUE REBOUCAS DE OLIVEIRA e NEUMA MARIA ALMEIDA DA SILVA REBOUCAS. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-33, às folhas 029V, sob o número de ordem 18603, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 08/09, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.